

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Maranhão

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TURIACU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.472.608/0001-32, com sede na cidade de Turiaçu/MA, na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 65.278-000, vem, respeitosamente, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU**, pelas razões de fato e de direito que seguem:

A PM apresentou o PL 087/2023 que *“Dispõe sobre a contratação de pessoa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências”*.

Ocorre, Vossa Excelência, que a Lei Municipal nº 783/2022 e a 756/2021, versaram sobre a mesma matéria que vem, indefinidamente prorrogando a contratação de pessoal por tempo indeterminado, ao arrepio do que prevê a legislação pátria, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifei).

A renovação das contratações por meio de lei que permite a contratação temporária são uma notória burla ao sistema constitucional.

É que os contratos temporários são renovados indefinidamente.

Não há, na contratação de pessoal prevista nas leis supracitadas, de fato, nenhum tipo de seleção, exceto a aplicação do critério de contratar quem tenha alinhamento político com o governo municipal.

Vejamos aqui demonstrativo da folha de pagamento:



DEMONSTRATIVO COMPARATIVO DA FOLHA - 2021 E 2022														
MESES	2021								2022					
	GERAL		EFETIVO		CONTRATADO		COMISSIONADO		EFETIVO		CONTRATADO		COMISSIONADO	
	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$
JANEIRO	970	2.529.756,05	970	2.529.756,05	0	-	0	-	941	2.578.796,09	0	-		
FEVEREIRO									941	3.987.248,89	30	37.039,06		
MARÇO	1006	2.605.735,89	939	2.500.835,89			67	104.900,00	941	3.252.671,40	232	281.944,12		
ABRIL	1090	3.484.712,07	958	3.289.710,52	65	93.081,55	67	101.920,00	941	4.163.207,41	305	127.863,95		
MAIO									941	3.271.592,32	760	920.922,79		
JUNHO	1483	3.235.976,67	936	2.556.603,93	474	564.052,74	73	115.320,00	941	5.031.106,78	963	1.167.095,89		
JULHO	1438	3.163.811,20	934	2.556.603,37	430	491.640,86	74	115.566,67	941	3.337.254,56	1212	1.469.589,74		
AGOSTO	1485	3.206.548,05	925	2.524.413,48	488	564.759,57	72	117.275,00	941	3.391.963,23	1470	1.781.979,18		
SETEMBRO	1615	3.406.111,77	928	2.569.694,88	613	715.941,89	74	120.475,00	941	3.416.978,83	3495	4.235.850,13		
OUTUBRO	1679	3.484.629,88	924	2.553.355,08	681	807.599,80	74	123.675,00	941	3.398.801,13		-		
NOVEMBRO	1716	3.633.750,64	925	2.666.788,98	717	841.136,66	74	125.825,00	941	3.412.049,19	1936	2.346.943,90		
DEZEMBRO	1708	3.398.867,66	921	2.610.584,56	712	663.541,43	75	124.741,67	941	5.068.929,81	1943	2.356.123,52		
ABONO	921	2.002.274,13	921	2.002.274,13										

É visível, por exemplo, que nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021 o número de contratados aumenta exponencialmente, porém o **número de alunos matriculados nas escolas municipais** não aumenta, o que demonstra, claramente, a existência de fraude.

O mesmo ocorreu nos meses de maio a dezembro de 2022.

Vossa Excelência, os alunos são matriculados no início do ano.

Não há explicação para que se dobre o número de pessoal contratado!

Estas informações foram cruzadas com base, de 2021, na folha de pagamento em anexo e de 2022 no portal da transparência da PM.

Conforme planilha em anexo extraída do portal da transparência do Município, a Prefeitura Municipal, no mês de setembro de 2022 contratou 1.251(mil e duzentos e cinquenta e um) professores temporários a um custo aos cofres municipais de R\$ 1.516.748,16(hum milhão e quinhentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Ocorre que de acordo com a Lei Municipal nº 783/2022, apenas 420(quatrocentos e vinte) professores poderiam ser contratados, vejamos *print*:

ANEXO I - LEI Nº 783/2022, DE 06/06/2022

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HS/SEMANA L)	SUBSÍDIO, MENSALMENTE, JÁ ACRESCIDOS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
Professor Nível I	200	20	1.212,00
Professor Lic. Plena	220	20	1.212,00



Portanto, a PM excedeu, apenas em relação aos professores, as contratações em 831(oitocentos e trinta e um) professores a mais, desrespeitando a legislação municipal.

A lei também determinou que fossem contratados entre vigia(200), motorista(30), serviços gerais(200), auxiliar administrativo(50), agente administrativo(40), digitador(15) totalizando 535(quinhetos e trinta e cinco contratados), porém, no mês de setembro de 2022 foram contratados 2.243(dois mil e duzentos e quarenta e três) temporários.

Notória a burla a legislação.

Ademais, os contratados, Vossa Excelência, não apresentam qualquer tipo de qualificação e friso, se demonstram desnecessários nas vagas que ocupam.

Deve ser ressaltado que a PM não tem necessidade de contratação de pessoal de forma temporária.

Em que pese a denunciante não ter acesso ao quadro funcional por unidade escolar, é de conhecimento público que a Escola Olga Damous, que é a maior escola do município, possui 668(seiscentos e sessenta e oito alunos) possui 10(dez) zeladores.

Por outro lado, a escola Alto São Benedito que tem 98(noventa e oito) alunos, tem 7(sete) zeladores e um espaço físico muito menor.

É necessário que seja investigado onde os 3.500(três mil e quinhentos) contratados da folha da educação, haja vista a própria inexistência física de escolas municipais onde os serviços dos profissionais da educação possam ser prestados.

Muito clara a presença do dolo específico e a especial intenção desonesta do agente público de violar o bem jurídico tutelado.

Indubitavelmente está caracterizado a ato de improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/1992!

Em que pese o STJ ter trazido o Tema Repetitivo 1108, aqui é necessário fazer o *distinguish*: i) a PM vem renovando todos os anos as contratações temporárias, **sem realização de concurso público**; ii) não há nenhum tipo de seleção, exceto o critério **político**; e iii) as contratações não

observam nenhum critério relativo a necessidade do ingresso dessas pessoas no serviço público, haja vista que não há, sequer, postos de trabalho vagos.

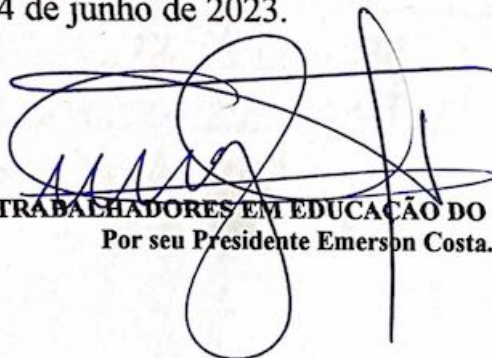
O que demonstra que as contratações apenas buscam favorecer politicamente algumas pessoas.

Diante de todo o exposto, requer que Vossa Excelência determine a realização, por iniciativa própria auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas do Poderes Executivo Municipal de Turiaçu - MA (art. 51, inciso IV e art. 172, inciso IV da Constituição do Estado do Maranhão , combinados com o art. 1º, inciso IV da Lei Estadual nº 8.258, de 2005) e de outras medidas que julgar necessárias.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

São Luis, 14 de junho de 2023.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU
Por seu Presidente Emerson Costa.

572 Valdeolsson Cardoso Moura

573

574 4051088 Paulo da Silveira

575 Paulo Recabellina Rodrigues da Sampaia

576 Maria Gótti Rodrigues dos Santos

577 Fundação do Departamento do Sertão

578 ~~Grêmios de Ribamar Pires~~

579 ~~Grêmios de~~

580 Ata da Assembleia Geral de Eleições dos Novos Membros

581 da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativos e Fiscal

582 do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do

583 Município de Juazeiro (SINTET), realizada no dia 28 de

584 Setembro de 2022.

585 Nos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e
(2022), na Sede Executiva do SINTET, localizada à Rua Paulo
Ramos, s/n, Centro, nesta cidade de Juazeiro (MA), foi rea-
lizada a eleição convocada pelo Edital n.º 04 de 25 de ago-
sto de 2022, devidamente publicada, foi coordenada pela Com-
issão de Eleição, indicada para esse fim, nos termos
do estatuto social do SINTET e no respectivo Regulamento
Geral (RG) da Eleição, sendo presidida pela Profes-
sa Ronita de Ribamar Pires, auxiliada pelos professores
Edmar Costa Filho e Soudilene Nascimento dos Santos,
sendo ainda acompanhado pelo assessor jurídico do SINTET
Antônio Carlos Araújo Ferreira, e pelo Dr. Elnatam Pereira
dos Santos, assessor jurídico da Chapa 1. Após atenderem às
Normas regulamentares e estatutárias, 2 (duas) chapas ficaram
aptas à votação, assim identificadas: CHAPA 1 - nome fan-
tasia Gestão Democrática, tendo como representante majoritário
o Professor Rafael Ribeiro; CHAPA 2 - nome fantasia Gestão
Integrada, tendo como representante majoritário o Professor
Emerson Costa. Antes do início da votação, a Presidente da
da Comissão convocou o sr. Manoel Seropoldino Rodrigues
dos Santos, como fiscal nomeado pela Chapa 1 e,



Josiene Santos da Silva, fiscal nomeada pela Chapa 2. Como
 previsto no referido Edital e Regulamento Geral da Eleição, o pro-
 cesso de votação iniciou-se às 08:00h, sendo encerrada às 12:00h,
 transcorrendo com normalidade. Ao finalizar o processo de votação, foi
 imediatamente iniciada a apuração dos votos, pelos membros da Comissão
 de Eleição, que antes de iniciar, permitiu a entrada no recinto dos candi-
 datos majoritários, para acompanharem este processo, juntamente com os
 fiscais, assessores jurídicos e direção do SINTET. Concluída a con-
 taagem e apuração, chegou-se aos seguintes resultados: Total de elei-
 tores participantes registrados na lista de votação: 580 votantes.
 Constatou-se um total de 581 cédulas extraídas da urna, ou seja,
 uma diferença de 01 voto que não consta na lista de assinantes. O
 assessor jurídico da Chapa 1 solicitou o registro desta diferença
 em ata, o que levou, digo, foi atacado, digo acatado. A Chapa 1, repre-
 sentada pelo Professor Rafael Ribeiro, obteve 249 votos válidos;
 a Chapa 2, representada pelo Professor Emerson Costa, obteve 317
 votos válidos; Foram constatados 14 votos nulos e 1 voto em Branco,
 no total de 581 votos. De acordo com resultado foi Proclamada
 Eleita a Chapa 2, assim constituída: I Diretoria Executiva: Pre-
 sidente: Emerson Costa. Vice Presidente: Marinalva Ferreira Mon-
 teiro; 1º Secretário (A): Josiene Santos da Silva; 2º Secretário (A)
 Francilino Rizzio Ferreira; 1º Tesoureiro (A): Franciney Miranda
 Nequeiro; 2º Tesoureiro (A): Adriana Assunção. II - Conselho De-
 liberativo: Francisco da Silva Cardoso; Valdeir Barros da
 Cunha; Wilson Jenkins Ribeiro; Cimara Edite Fernandes Melo
 Silva; Iziquiel Marques; Jzselma Assunção Sousa Cunha;
 Francisca Estefânia Correia Carvalho; Valdeilda Alves da Silva;
 Rosileia Oliveira; Maxcio Renato Miranda Rodrigues. III - Conse-
 lho Fiscal: Joelma Fernandes; Valquíria Santana Ribeiro; Mi-
 nam de Jesus dos Cardozo; Maria Luzia Carvalho; Edson Ferrer-
 ra da Costa Filho; Ana Beatriz Vieira Gonçalves; Dielê Amorim dos
 Santos; Manoel de Jesus Silva. Conforme estabelece o Estatuto da
 entidade, digo, Social da entidade a etapa eleita terá mandato de

impossada na data estabelecida no estatuto social da entidade. Assim cumpridas as normas e preceitos estabelecidos no Regulamento Geral, a Comissão de Eleição declarou encerrado o processo de votação e eleição do SINTET de 2022, lavrando-se a presente ata, a qual será lida e assinada pelos seus membros e quem mais interessar. Turiaçu (MA), 28 de setembro de 2022.

~~Carla de Ribamar Pres - 564.313.1172-20 (CPF)~~

~~Almeida - 208617952-15 (CPF)~~

Mirandine dos Santos - 975 918.153-34 (CPF)

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
TURIAÇU-MA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 4754 Livro Nº 1-B

() R. _____ () Av. _____ Reg. 2939

Fis. Nº 29/30 Livro Nº A-10

Turiaçu-MA, 04/10/2022. DOU FÉ. Eu, *Mayara Domingues Vale*
Mayara Domingues Vale, escrevente

Mayara Domingues Vale
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo:

REGTER150540KPZM0ILRZWH542

04/10/2022 09:57:24. Ato 1571.

Parte(s): MARIA DAS DORES

MIRANDA CAVALCANTI

Total R\$ 82,65 Emol R\$ 74,48 FERC

R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$ 2,97

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Milson Rodrigues dos Santos
Presidente - SINTET

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

EMERSON COSTA



EDUAR COSTA E MARIA DE NAZARE DA LUZ COSTA

DATA MATRICULADO UNICÓDULO E EXPIRAÇÃO: SA COM 004
08/03/1975 SSP/MA

NOME COMPLETO TURIAÇU - MA

Assinatura
Assinatura feita em 17/08/2017

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 16. DE 21 DE AGOSTO DE 1974

CPF 84035471372 **CPF** 00003852797-3 **P-200** **VA-02**
REGISTRO CIVIL DATA DE EXPIRAÇÃO: 24/05/2021

SEP DIV - N 0002370 **FLS** 0007 **LIV** 00010 **TURIAÇU MA OF UNC**

1. ELETORAL Zona Eleitoral: 0778 / 0000140

2. ENDEREÇO / PAÍS NÃO INFORMADO

CART. MULTIMÉDIA

DATA 08/03



MA1820039257

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
Gabinete do Prefeito



Lei 783/2022.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e das outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu, o **Prefeito do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;
- II – Admissão de professor do ensino infantil, fundamental e médio;
- III – Combater a surtos endêmicos;
- IV – Atividades finalísticas do Hospital Municipal de Turiaçu/MA e dos postos de saúde municipais;
- V – Atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VI – Atividades que dizem respeito à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 144 § 8º, da CF;
- VII - Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e por fim para atender os serviços Administrativos;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração e Finanças Municipal, mediante provas e/ou análise curricular, sendo procedido de comunicação à Câmara Municipal para tomar ciência dos cargos e quantidades de pessoal necessário para contratação a cada ano.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – Seis meses, nos casos do inciso I, do art. 2º;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
Gabinete do Prefeito



II – Um ano, nos casos dos incisos II, V e VI, do art. 2º;

III – Dois anos nos casos do inciso III e IV, do art. 2º;

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I – Nos casos dos incisos I, II, V e VI do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;

II – No caso do inciso III e IV do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos;

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelo coordenador municipal, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária pela coordenadoria municipal de administração e finanças.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo da contratação para exercer a função de professor Nível I, deste que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério e condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 7º O Salário do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I – Nos casos do inciso II do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores ocupantes do cargo de professor nível I, de início de carreira, nos quadros de cargos e salários da coordenadoria municipal de educação;

II – Nos demais casos do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do servidor público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo Único. Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precatório ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
Gabinete do Prefeito



III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratante;

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa não dará direito a indenização.

Art. 12º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º Esta Lei operará efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, dada a situação emergencial em que se encontra o município, por conta da diminuição do Fundo de Participação dos Municípios em cerca de 30% (trinta por cento) do seu valor integral, haja vista a crise financeira mundial e pelo fator excepcional da indisponibilidade de excedentes de Concurso Público.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seu efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022, revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIACU/MA, 07 DE JUNHO DE 2022.

Edésio João Cavalcanti


EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
Gabinete do Prefeito



ANEXO I - LEI Nº 783/2022, DE 06/06/2022

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HS/SEMANA L)	SUBSÍDIO, MENSALMENTE, JÁ ACRESCIDOS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
Professor Nível I	200	20	1.212,00
Professor Lic. Plena	220	20	1.212,00
Vigia	200	40	1.212,00
Agente de Saúde	10	40	1.212,00
Motorista	30	40	1.800,00
Médico	20	40	7.000,00
Enfermeira	20	40	3.000,00
Fisioterapeuta	5	40	2.500,00
Serviços Gerais	200	40	1.212,00
Auxiliar Administrativo	50	40	1.212,00
Assistente Social	8	40	2.500,00
Psicólogo	5	40	2.500,00
Agente Administrativo	40	40	1.500,00
Técnico Enfermagem	30	40	1.800,00
Técnico Raio-X	2	40	1.800,00
Nutricionista	4	40	2.500,00
Digitador	15	40	1.212,00
Agente de Endemias	10	40	1.212,00
Bioquímico/Farmacêutico	3	40	2.500,00
Engenheiro	5	40	3.000,00
Professor de Música	10	40	1.212,00
Guarda Municipal	15	40	1.393,80

200
200

200 - Vigia
30 - Motorista
200 - Assg
50 - Servinh
40 - AGT
15 - Digital



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU - SINTET

Fundado em: 04.08.2002
CNPJ 05472608/0001-32
E-mail: sintetedu@gmail.com



DEMONSTRATIVO DE PROFESSOR CONTRATADO EM 2022

EMPENHO	DT PGMTE	TIPO	FORNECEDOR	Nº LIQ	Nº PAR	VALOR PAGO	MESES	TOTAL MENSAL	SALÁRIO	QTD PROFº
30010043	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	5.874,64	FEVEREIRO	10.080,43	1.212,00	8
30010044	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	4.205,79	FEVEREIRO	10.080,43	1.212,00	8
28020005	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	101.036,87	FEVEREIRO	10.080,43	1.212,00	8
28020006	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	1.212,00	MARÇO	117.977,27	1.212,00	97
28020007	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	MARÇO	117.977,27	1.212,00	97
28020011	16/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.456,40	MARÇO	117.977,27	1.212,00	97
30030035	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	9.578,47	ABRIL	14.426,47	1.212,00	12
30030036	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	4.848,00	ABRIL	14.426,47	1.212,00	12
30040008	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00	MAIO	537.069,03	1.212,00	443
30040009	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.484,00	MAIO	537.069,03	1.212,00	443
30040012	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	526.161,03	MAIO	537.069,03	1.212,00	443
30050058	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	621.835,53	JUNHO	635.167,53	1.212,00	524
30050059	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00	JUNHO	635.167,53	1.212,00	524
30050060	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.484,00	JUNHO	635.167,53	1.212,00	524
30050065	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00	JUNHO	635.167,53	1.212,00	524
30060063	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	674.294,25	JULHO	683.990,25	1.212,00	564
30060064	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	2.424,00	JULHO	683.990,25	1.212,00	564
30060065	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	JULHO	683.990,25	1.212,00	564
30070023	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	652.085,43	AGOSTO	662.993,43	1.212,00	547
30070024	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00	AGOSTO	662.993,43	1.212,00	547
30070025	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	AGOSTO	662.993,43	1.212,00	547
30080050	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00	AGOSTO	662.993,43	1.212,00	547
30080051	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	AGOSTO	662.993,43	1.212,00	547
30080052	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	712.548,36	SETEMBRO	1.516.748,16	1.212,00	1251
29090014	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	782.464,60	SETEMBRO	1.516.748,16	1.212,00	1251
29090015	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00	SETEMBRO	1.516.748,16	1.212,00	1251
29090016	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.191,20	SETEMBRO	1.516.748,16	1.212,00	1251
30100002	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	821.068,74	NOVEMBRO	831.976,74	1.212,00	686
30100003	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00	NOVEMBRO	831.976,74	1.212,00	686
30100004	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	NOVEMBRO	831.976,74	1.212,00	686
30110053	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	804.378,23	DEZEMBRO	815.286,23	1.212,00	673
30110054	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00	DEZEMBRO	815.286,23	1.212,00	673
30110055	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	DEZEMBRO	815.286,23	1.212,00	673
TOTAL						5.825.715,54				

INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU. A PLANILHA INFORMA O VALOR DO DESEMBOLSO MENSAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS CONTRATADOS NO ANO DE 2022. PARA SE CHEGAR A ESSES NÚMEROS FOI UM CRUZAMENTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PORTAL E A LEI Nº 783/2022 QUE DEFINE A QUANTIDADE DE SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS, A CARGA HORÁRIA E O VALOR DO SUBSÍDIO. A BASE DE CÁLCULO É: TOTAL DO DESEMBOLSO MENSAL, DIVIDIDO PELO VALOR DO SUBSÍDIO É IGUAL A QUANTIDADE DE CONTRATADOS. OBSERVA-SE QUE O GESTOR CONTRATOU ACIMA DA QUANTIDADE DEFINIDA NA LEI, OU SEJA, MUITO MAIS DE 620 PROFESSORES.